



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **21-17**

GESTOR DA ATA: JÚLIO CEZA DA SILVA

Processo Licitatório nº 24/2017

Modalidade Pregão nº 13/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 450, Centro, Olímpio Noronha /MG neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, RG: nº. 3.182.142 órgão expedidor SSP/MG e CPF nº. 581.271.516-53 denominado **CONTRATANTE**.

LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA, CNPJ: 08.377.090/0001-46, localizada Rua Jose Barros Cobra, nº 35, Novo Horizonte, Pouso Alegre/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Marcio Pereira da Silva, portador do CPF de nº 435.842.686-72 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de Registro de preços para futuro e provável fornecimento de produtos químicos para atendimento da demanda da estação de tratamento de água - eta da Prefeitura do município Olímpio Noronha /MG, mediante as cláusulas e condições seguintes

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

A presente ata decorre de procedimento licitatório nº 24/2017, modalidade Pregão Presencial nº 13/2017 do dia 22/02/2017, julgado em 22/02/2017 e homologado em 22/02/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para futuro e provável fornecimento de produtos químicos para atendimento da demanda da estação de tratamento de água - eta da Prefeitura do município Olímpio Noronha /MG de, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 13/2017, e da Proposta da Contratada.


Felício de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66.651

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.







PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.olimpiononha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$.15.622,50(quinze mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme relação em anexo.

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade (s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

Opassi

92

Feição de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66.651

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Ofício de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66.651

Opassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.06.01.15.452.9002.2029-3.3.90.30.00

FICHA: 214

FONTE: 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Escritório de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66.651

Maxassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 22 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA

CNPJ: 08.377.090/0001-46

Repres. Legal: Marcio Pereira da Silva

CPF de nº 435.842.686-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Alacich

CPF 042.153.196-76

2) Celso Marassi

CPF 689.141.136-09



UF: MG
Município: OLÍMPIO NORONHA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/02/2017 10:18:30
Folha: 2

FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: **000024** Data: 10/02/2017 Modalidade: Pregão Sequencial: 000013
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: PORTARIA 002/2017
Entrega: 22/02/2017 09:00:00 Abertura: 22/02/2017 09:00:00 Proposta: 22/02/2017 09:00:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUIMICOS A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA ÁUA QUE ABASTECE O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

Total do Fornecedor: 32.823,3000

Fornecedor: LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	010280	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO	BOMBONA DE 60 KILOS	70,0000	85,0000	5.950,0000
Marca: CALDAS QUIMICAS						
00003	010282	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65 %	BALDE DE 45 KG	14,0000	520,0000	7.280,0000
Marca: CLIM						
00012	002822	PEDREGULHO 3/4 X 1/2, MATERIAL FILTRANTE	KILO	700,0000	0,5500	385,0000
Marca: JAT CLASS						
00013	010290	PEDREGULHO 1/2 X 1/4, MATERIAL FILTRANTE	KILO	250,0000	0,5500	137,5000
Marca: JAT CLASS						
00014	002821	PEDREGULHO 1/4 X 1/8, MATERIAL FILTRANTE	KILO	300,0000	0,5500	165,0000
Marca: JAT CLASS						
00015	000236	AREIA Nº 2 (1,7 a 0,8 mm)	KILO	900,0000	0,5500	495,0000
Marca: JAT CLASS						
00016	000235	AREIA Nº 1 (0,8 a 0,5 mm)	KILO	2.200,0000	0,5500	1.210,0000
Marca: JAT CLASS						

Total do Lote: 15.622,5000

Total do Fornecedor: 15.622,5000

Total Geral do Processo 48.445,8000

LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA
MATHEUS MIRANDA CRUZ ME
MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CANDIDO 04974303635


Felício de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66 651



